



**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande**

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

DELIBERAÇÃO n° 27/2008

Dispõe sobre o estabelecimento de Prioridades para Outorga de Direito de Usos dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei n° 9.433, de 1997, e pelo seu Regimento Interno e,

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande está situada na região do semi-árido e apresenta uma demanda dos usos de recursos hídricos superior à vazão do rio em períodos secos;

Considerando o processo de regularização dos usos de recursos hídricos realizado nos períodos: de fevereiro a junho de 2004 (Resolução ANA n° 031/2004); de fevereiro a dezembro de 2005 (Resolução ANA n° 61/2005); e de janeiro a dezembro de 2006 (Resolução ANA n° 122/2006);

Considerando os estudos realizados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Notas Técnicas n° 241, 242 e 243/GEREG/SOF-ANA, de 12/08/2008, apresentadas aos usuários das águas em reunião realizada em Montes Claros no dia 15/08/2008; e

Considerando a competência do CBH-Verde Grande de aprovação das prioridades para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, conforme disposto no inciso III do art. 7° da Lei n° 9.433, de 1997.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer que os usuários cadastrados em conformidade com as Resoluções da ANA, n° 031, de 04/02/2004; n° 61, de 21/02/2005; e n° 122, de 27/03/2006; terão prioridade para a outorga de direito de uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - Aos usuários não cadastrados, conforme caput, poderá ser destinado direito de uso de recursos hídricos fora do período de estiagem, de maio a outubro, caso haja disponibilidade hídrica comprovada por estudos da ANA.

Art. 2º - Em período de estiagem, de maio a outubro de cada ano, serão observados os seguintes critérios para a priorização dos usos das águas previstos no artigo 1º, desta Deliberação:

Regras de redução das demandas de acordo com a vazão do rio Verde Grande

Faixa de vazão	Regra
Acima da Q75	Atendimento total às demandas
Entre Q85 e Q75	Redução de 20% da vazão outorgada que seja superior a 50 m ³ /h
Entre Q95 e Q85	Redução de 50% da vazão outorgada que seja superior a 20 m ³ /h
Abaixo da Q95	Interrupção das captações acima de 50 m ³ /h

§ 1º As captações para abastecimento público não se submetem as regras estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º Será solicitado à ANA que tais condições constem, obrigatoriamente, das outorgas de direito de uso de sua competência e que estas sejam emitidas pelo período máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º Até 2010, será solicitada à ANA a apresentação de estudo sobre a aplicação das regras discriminadas no caput, além do fortalecimento do sistema de monitoramento do Rio Verde Grande buscando a inclusão de estações intermediárias (entre Capitão Enéas e Jaíba).

§ 4º Tendo em vista o caráter inicial de aplicação das regras apresentadas no caput, será solicitado à ANA a realização de fiscalização educativa durante o período de 2 (dois) anos, não ensejando penalidades.

§ 5º Será solicitado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM que tais condições constem, obrigatoriamente, das outorgas de direito de uso de sua competência, quando em corpos d'água afluentes ao Rio Verde Grande.

§ 6º Será solicitado ao Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ que tais condições constem, obrigatoriamente, das outorgas de direito de uso de sua competência, quando em corpos d'água afluentes ao Rio Verde Grande.

Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - Rua: Agapito dos Anjos, 255 – Cândida Câmara – CEP. 39.401-040 – Montes Claros/MG - Telefone: (38) 3221-5633 Site: www.verdegrande.cbh.gov.br - E-mails: secretaria.verdegrande@cbh.gov.br - asscom.verdegrande@cbh.gov.br



**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande**

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Será recomendado que todos os usuários da bacia do Verde Grande com vazão excedente a 20m³/h, além de instalarem equipamento de medição para monitoramento da vazão captada, conforme preconizado no Art. 31 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, deverão encaminhar à autoridade outorgante o volume mensal de água captado no período de estiagem de que trata o artigo 2º,

Art. 4º - A Secretaria-Executiva do CBH-Verde Grande dará ampla divulgação ao estabelecido nesta Deliberação na página eletrônica do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - www.verdegrande.cbh.gov.br e por comunicação aos usuários da bacia.

Art. 5º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- a) À Agência Nacional de Águas, para conhecimento, providências relativas à orientação da concessão das outorgas de direito de uso e à operacionalização dos mecanismos necessários ao cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Deliberação;
- b) ao IGAM, para conhecimento e providências;
- c) ao INGA, para conhecimento e providências;
- d) ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para conhecimento;
- e) aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Minas Gerais e Bahia para conhecimento; e
- f) ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco para conhecimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros/MG, 23 de setembro de 2008.

Marcelo Ferrante Maia

Presidente do CBH-Verde Grande

:MSMAC

Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - Rua: Agapito dos Anjos, 255 – Cândida Câmara – CEP. 39.401-040 – Montes Claros/MG -Telefone: (38) 3221-5633 Site: www.verdegrande.cbh.gov.br - E-mails: secretaria.verdegrande@cbh.gov.br - ascom.verdegrande@cbh.gov.br